



LEI Nº 6.237, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL – CMDRS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável — CMDRS, com caráter deliberativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável compete:

I - Promover a articulação entre as atividades do poder Executivo Municipal, Órgãos e Entidades Públicas e Privadas, voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município;

II - Apreciar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável — PMDRS, emitindo parecer conclusivo sobre sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações proposta em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e ajudar a sua execução;

III - Acompanhar, fiscalizar, avaliar e exercer permanente vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDRS;

IV - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, as quais concernem à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e de pesca, à organização dos produtores rurais e dos pescadores, e a regularidade do abastecimento alimentar no Município;

V - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores de atividades agropecuárias e pesca desenvolvidas no Município;

VI - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estadual e federal, voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e o fortalecimento da agricultura familiar;

VII - Estimular o processo de agro-industrialização;

VIII - Propor políticas que facilitem o acesso aos serviços essenciais de saúde, educação, segurança, transportes, comunicação, saneamento, lazer e demais benefícios sociais;

IX - Colaborar na elaboração do orçamento municipal rural;

X - Acompanhar a utilização dos maquinários e equipamentos da patrulha rural mecanizada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º O mandato dos membros do CMDRS será de 03(três) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante de interesse público prestado ao Município.

Art. 4º Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável — CMDRS:

I - Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca — SEMAP;

II - Secretaria Municipal de Educação — SEME;

III - Secretaria Municipal de Saúde — SEMUS;

IV - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento da Cidade— SEMDEC;

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo — SEMDCIT e Secretaria Municipal de Cultura — SEMCUT;

VI - Secretaria Municipal de Defesa Social — SEMDEFES;

VII - Instituto Capixaba de Assistência, Pesquisa e execução Rural —INCAPER;

VIII - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo — IDAFe Reserva Biológica Duas Bocas - ReBio;

IX - Câmara Municipal de Vereadores;

X - Ceasa e Secretaria de Agricultura Estadual

XI - 06 (seis) representantes das Associações e/ou entidades que representem os produtores rurais de Cariacica;

XII - 04 (quatro) representantes de produtores rurais de Cariacica.

Art. 5º Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos e entidades que integram o Conselho.

Parágrafo único. Para cada membro efetivo deverá ser indicado um suplente.

Art. 6º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável — CMDRS serão escolhidos através de eleição entre seus membros, em plenária.

Art. 7º O Secretário Executivo e seu suplente serão indicados pelo Presidente do Conselho.

Art. 8º As reuniões ordinárias do Conselho devem acontecer obrigatoriamente, no mínimo, três vezes ao ano.

Art. 9º O Regimento Interno, após aprovado pela maioria absoluta de seus membros, será instituído pelo Prefeito por meio de Decreto.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas no orçamento do ano subsequente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.431, de 12 de setembro de 2006.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 22 de novembro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC. 23.263/2021

PROC. 28.867/2021





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA
Cariacica-ES, terça-feira, 23 de novembro de 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
04.01.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
04.01.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
10.122.0002.2.0017	Manutenção da Unidade - SEMUS	3.3.90.46.00	1.211.0000.0000	1180	500.000,00
10.122.0002.2.0035	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO				
	Remuneração de Pessoal Ativo - SEMUS	3.1.90.11.00	1.211.0000.0000	1077	550.000,00
10.301.0002.2.0279	VENCITOS E VANT FIXAS PES.CIVIL				
	Remuneração de Pessoal Ativo - BLATB	3.1.90.11.00	1.211.0000.0000	1078	500.000,00
	VENCITOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	3.1.90.11.00	1.214.0003.0000	1078	2.046.674,00
	OBRIGACOES PATRONAIS	3.1.90.13.00	1.211.0000.0000	1085	600.000,00
10.302.0002.2.0281	Remuneração de Pessoal Ativo - MAC				
	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	3.1.90.04.00	1.211.0000.0000	1073	580.000,00
	VENCITOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	3.1.90.11.00	1.211.0000.0000	1080	2.100.000,00
10.304.0002.2.0282	Remuneração de Pessoal Ativo - Vigilância Sanitária				
	VENCITOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	3.1.90.11.00	1.211.0000.0000	1081	531.638,00
10.305.0002.2.0283	Remuneração de Pessoal Ativo - Vigilância Ambiental				
	VENCITOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	3.1.90.11.00	1.211.0000.0000	1082	600.000,00
10.305.0002.2.0284	Remuneração de Pessoal Ativo - Vigilância Epidemio				
	VENCITOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	3.1.90.11.00	1.211.0000.0000	1083	550.000,00
TOTAL					33.833.578,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO I I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	VALOR
RECEITA DO TESOURO		1.001.0000.0000	10.403.124,00
REPASSE A EDUCAÇÃO MDE		1.111.0000.0000	3.569.282,00
REPASSE A SAÚDE		1.211.0000.0000	6.511.638,00
TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB		1.112.0000.0000/1.113.0000.0000	10.407.912,00
RECEITA COSIP		1.620.0000.0000	894.948,00
RECEITA ATENÇÃO BÁSICA PRINCIPAL		1.214.0003.0000	2.046.674,00
TOTAL			33.833.578,00

LEI Nº 6.235, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO §2º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.112/2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o §2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 6.112, de 14 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Cariacica, em 22 de novembro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

II. Certidão de ônus atualizada gleba ou lote, emitida pelo cartório de registro imobiliário competente"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 22 de novembro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.237, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, com caráter deliberativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável compete:

I - Promover a articulação entre as atividades do poder Executivo Municipal, Órgãos e Entidades Públicas e Privadas, voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município;

II - Apreciar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, emitindo parecer conclusivo sobre sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações proposta em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e ajudar a sua execução;

III - Acompanhar, fiscalizar, avaliar e exercer permanente vigilância sobre as execuções das

LEI Nº 6.236, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DO INCISO III, DO ARTIGO 66, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.536/2015, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga-se o inciso III, do artigo 66, da Lei 5.536/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66. Para a anuência do Município na planta de situação do projeto, o interessado deverá efetuar requerimento acompanhado de:
I. Planta com apresentação gráfica da situação atual e situação proposta da área, com indicação dos confrontantes, assinada pelo proprietário ou seu representante legal e por profissional legalmente habilitado no CREA ou CAU e com respectiva ART ou RRT, devidamente quitada;

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/SEMGO - End. Eletrônico: atosoficiais@caricica.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www.camara.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003700350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA
Cariacica-ES, terça-feira, 23 de novembro de 2021

ações previstas no PMDRS;

IV - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, as quais concernem à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e de pesca, à organização dos produtores rurais e dos pescadores, e a regularidade do abastecimento alimentar no Município;

V - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores de atividades agropecuárias e pesca desenvolvidas no Município;

VI - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estadual e federal, voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e o fortalecimento da agricultura familiar;

VII - Estimular o processo de agro-industrialização;

VIII - Propor políticas que facilitem o acesso aos serviços essenciais de saúde, educação, segurança, transportes, comunicação, saneamento, lazer e demais benefícios sociais;

IX - Colaborar na elaboração do orçamento municipal rural;

X - Acompanhar a utilização dos maquinários e equipamentos da patrulha rural mecanizada.

Art. 3º O mandato dos membros do CMDRS será de 03(três) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante de interesse público prestado ao Município.

Art. 4º Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS:

I - Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAP;

II - Secretaria Municipal de Educação – SEME;

III - Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;

IV - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento da Cidade – SEMDEC;

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo – SEMDCIT e Secretaria Municipal de Cultura – SEMCUT;

VI - Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDEFES;

VII - Instituto Capixaba de Assistência, Pesquisa e execução Rural – INCAPER;

VIII - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAFe Reserva Biológica Duas Bocas - ReBio;

IX - Câmara Municipal de Vereadores;

X - Ceasa e Secretaria de Agricultura Estadual

XI - 06 (seis) representantes das Associações e/ou entidades que representem os produtores rurais de Cariacica;

XII - 04 (quatro) representantes de produtores rurais de Cariacica.

Art. 5º Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos e entidades que integram o Conselho.

Parágrafo único. Para cada membro efetivo deverá ser indicado um suplente.

Art. 6º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS serão escolhidos através de eleição entre seus membros, em plenária.

Art. 7º O Secretário Executivo e seu suplente serão indicados pelo Presidente do Conselho.

Art. 8º As reuniões ordinárias do Conselho devem acontecer obrigatoriamente, no mínimo, três vezes ao ano.

Art. 9º O Regimento Interno, após aprovado pela maioria absoluta de seus membros, será instituído pelo Prefeito por meio de Decreto.

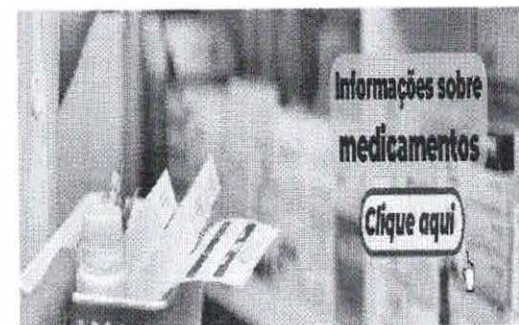
Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas no orçamento do ano subsequente.

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.431, de 12 de setembro de 2006.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 22 de novembro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
CARIACICA:27150549000119

Assinado digitalmente por
MUNICÍPIO DE
CARIACICA:27150549000119
Data: 2021.11.23 10:26:32 -
0200

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confeccção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900



Autenticar o documento em <http://www3.camara.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003700350038003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP - Brasil.